



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4537 **PROJETO DE LEI Nº 89/2014**

“Autoriza inclusão de nova ação na Lei nº 4.514, de 29 de novembro de 2013, o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017”.....

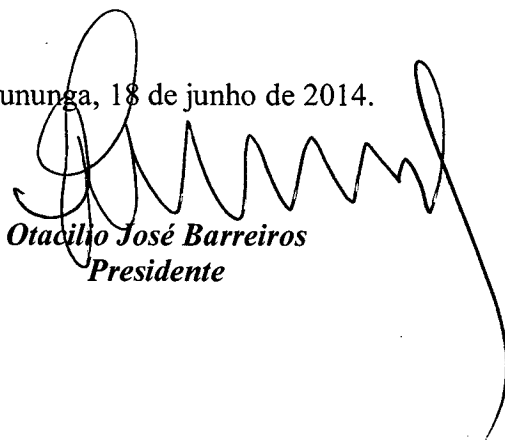
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada a inclusão de nova ação nº 2503 – FMASSCFV – PISO BÁSICO VARIÁVEL, na Lei Municipal nº 4.514, de 29 de novembro de 2013, o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo anterior ficarão legalmente caracterizados de acordo com o artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de junho de 2014.


Otacílio José Barreiros
Presidente

Cmp/asdbá.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANEXO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4537 Altera o Plano Plurianual 2014 a 2017 – Anexo V

Valores expressos em R\$ milhares médios/2014

valores expressos em R\$ milhares médios/2014

ACRÉSCIMO									
Programa: 4002 – ASSISTÊNCIA A POPULAÇÃO CARENTE									
Objetivo: Convênio objetivando atender o Repasse do Programa FMASSCFV – Piso Básico Variável									
Órgão Responsável Principal: 13.02.00 Fundo Municipal de Assistência Social									
Indicador					Índice mais recente		Índice Final PPA		
Ação	Função	Subfunção	Órgão Executor	Produto/Unidade de Medida	Meta física 2014	Meta física 2014-2017	Valor 2014	Valor - PPA 2014-2017	
2503 – FMASSCFV - Piso Básico Variável	8	244	Fundo Mun de Assistência Social		1	1	133	133	
					Total dos Acréscimos				
					133				
RECURSOS ATRAVÉS DO PROGRAMA FMASSCFV-PISO BÁSICO VARIÁVEL									
Discriminação									
					Estimativas				Total
					2014	2015	2016	2017	
Recursos através do Programa FMASSCFV – PISO BÁSICO VARIÁVEL					133	0	0	0	
					133				
Justificativa das Modificações:									
Acréscimos dos valores para atender despesas com o Programa FMASSCFV – PISO BÁSICO VARIÁVEL									





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 89/2014 -



"Autoriza inclusão de nova ação na Lei nº 4.514, de 29 de novembro de 2013, o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada a inclusão de nova ação nº 2503 – FMASSCFV – PISO BÁSICO VARIÁVEL, na Lei Municipal nº 4.514, de 29 de novembro de 2013, o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo anterior ficarão legalmente caracterizados de acordo com o artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de maio de 2014.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 13 de 05 de 2014

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 13 de 05 de 2014

Presidente

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços
Públicos para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 13 de 05 de 2014

Presidente

A Comissão de Defesa do Consumidor, para dar
parecer.

Sala das Sessões, 13 de 05 de 2014

(Presidente)

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana, para dar parecer.

Sala das Sessões, 13 de 05 de 2014

(Presidente)

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para dar parecer.

Sala de Sessões, 13 de 05 de 2014

(Presidente)

A Comissão Permanente da Agricultura e Meio Ambiente,
para dar parecer.

Sala das Sessões, 13 de 05 de 2014

Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 10 de 06 de 2014

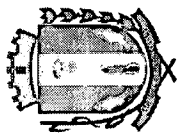
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 17 de 06 de 2014

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº.
Altera o Plano Plurianual 2014 a 2017 – Anexo V

Valores expressos em R\$ milhares médios/2014

ACRÉSCIMO									
Programa: 4002 – ASSISTÊNCIA A POPULAÇÃO CARENTE									
Objetivo: Convênio objetivando atender o Repasse do Programa FMASSCFV – Piso Básico Variável									
Órgão Responsável Principal: 13.02.00 Fundo Municipal de Assistência Social									
Indicador				Índice mais recente		Índice Final PPA			
Ação	Função	Subfunção	Órgão Executor	Produto/Unidade de Medida	Meta física 2014	Meta física 2014-2017	Valor 2014	Valor - PPA 2014-2017	
2503 – FMASSCFV - Piso Básico Variável	8	244	Fundo Mun de Assistência Social		1	1	133	133	
Total dos Acréscimos							133	133	
RECURSOS ATRAVÉS DO PROGRAMA FMASSCFV-PISO BÁSICO VARIÁVEL									
Discriminação						Estimativas			Total
						2014	2015	2016	2017
Recursos através do Programa FMASSCFV – PISO BÁSICO VARIÁVEL						133	0	0	0
Total									
Recursos através do Programa FMASSCFV – PISO BÁSICO VARIÁVEL						133	0	0	133
Justificativa das Modificações:									
Acréscimos dos valores para atender despesas com o Programa FMASSCFV – PISO BÁSICO VARIÁVEL									





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis **visa autorizar inclusão de nova ação nº 2503 – FMASSCFV – PISO BÁSICO VARIÁVEL, na Lei Municipal nº 4.514, de 29 de novembro de 2013, o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017.**

Esclarece a Secretaria Municipal de Promoção Social que os programas federais PROJOVEM-PBV I, PBVII (Idoso) e PETI, onde a Prefeitura Municipal recebia os repasses mensalmente foram unificados para o programa denominado Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e que, com essa unificação, os repasses federais são trimestrais e serão efetuados através de uma única conta corrente denominada FMASSCFV – Piso Básico Variável.

Salienta a Promoção Social que os programas PROJOVEM-PBV I, PBVII (Idoso) e PETI continuarão a existir, e as respectivas contas deverão permanecer abertas para haver o término dos saldos financeiros respectivos.

Tendo em vista que desde dezembro de 2013 o Governo Federal iniciou os repasses trimestrais deste novo Programa é necessário abrir nova ação no orçamento vigente a suportar referidos repasses dentro do novo formato unificado.

Para tanto, necessárias se fazem às inclusões no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como abertura de respectivo crédito adicional, motivo pelo qual apresentamos a presente propositura para apreciação dessa Casa de Leis.

Na oportunidade, lembramos que a aprovação deste Projeto de Lei está condicionada à sua apresentação em audiência pública, a ser convocada pelo Poder Legislativo, conforme disposto no art. 5º, parágrafo único da Lei nº 3.437, de 12 de dezembro de 2005.

Dada à clareza com que o Projeto segue redigido e o alcance que reveste a matéria requeremos tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 13 de maio de 2014.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 106/2014

As Comissões Permanentes e Plenário.

Pirassununga,

13/05/2014

Otacílio José Barreiros
Presidente

Pirassununga, 13 de maio de 2014.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **visa autorizar inclusão de nova ação 2503 – FMASSCFV – PISO BÁSICO VARIÁVEL, na Lei Municipal nº 4.514, de 29 de novembro de 2013, o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Câmara Municipal de Pirassununga, atendendo o princípio da transparência da gestão fiscal e aos termos do artigo 4º, da Lei Municipal nº 4.514, de 29 de novembro de 2013, bem como, ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal e artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal, participa e convida os Municípios em geral para a **Audiência Pública** que versará sobre os Projetos de Lei abaixo especificados, a realizar se **dia 02 de junho de 2014 (segunda-feira), às 19h30min.**, no Plenário "Dr. Fernando Costa", nesta Casa de Leis, sito à Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro.

➤ **Projeto de Lei nº 85/2014.** Autoria: Prefeita Municipal. Visa autorizar a inclusão de nova ação nº 2501 – **Convênio Projeto Esporte Social**, na Lei nº 4.514, de 29 de novembro de 2013 – Plano Plurianual para o período 2014 a 2017.

➤ **Projeto de Lei nº 86/2014.** Autoria: Prefeita Municipal. Visa autorizar a inclusão de nova ação nº 2501 – **Convênio Projeto Esporte Social**, na Lei nº 4.447, de 25 de junho de 2013 – Diretrizes Orçamentárias de 2014.

➤ **Projeto de Lei nº 87/2014.** Autoria: Prefeita Municipal. Visa autorizar a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 52.920,00 (cinquenta e dois mil, novecentos e vinte reais), destinado a atender despesas com a inclusão de nova ação nº 2501 – **Convênio Projeto Esporte Social**.

➤ **Projeto de Lei nº 89/2014.** Autoria: Prefeita Municipal. Visa autorizar a inclusão de nova ação nº 2503 – **FMASSCFV – Piso Básico Variável**, na Lei nº 4.514, de 29 de novembro de 2013 – Plano Plurianual para o período 2014 a 2017.

➤ **Projeto de Lei nº 90/2014.** Autoria: Prefeita Municipal. Visa autorizar a inclusão de nova ação nº 2503 – **FMASSCFV – Piso Básico Variável**, na Lei nº 4.447, de 25 de junho de 2013 – Diretrizes Orçamentárias de 2014.

➤ **Projeto de Lei nº 91/2014.** Autoria: Prefeita Municipal. Visa autorizar a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais), destinado a atender despesas com a inclusão de nova ação nº 2503 – **FMASSCFV – Piso Básico Variável**.

➤ **Projeto de Lei nº 75/2014.** Autoria: Prefeita Municipal. Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências. **Manifestações e Sugestões.**


Otacilio José Barreiros
Presidente

Os documentos pertinentes a Relação de Convidados, publicação do Convite e Ata da Audiência Pública realizada, estão arquivados em pasta própria.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

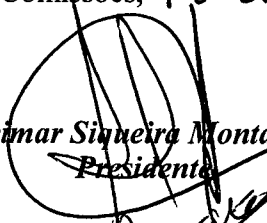


PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 89/2014*, de autoria da Prefeitura Municipal, que visa *autorizar inclusão de nova ação 2503 – FMASSCFV – PISO BÁSICO VARIÁVEL*, na *Lei Municipal nº 4.514, de 29 de novembro de 2013, o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 10 JUN 2014


Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente


Luciana Batista
Relatora


João Batista de Souza Pereira
Membro

Cmp/asdba.



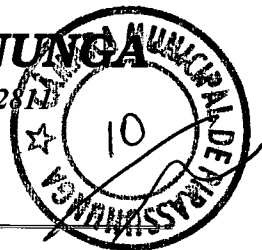
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 89/2014*, de autoria da Prefeitura Municipal, que visa *autorizar inclusão de nova ação 2503 – FMASSCFV – PISO BÁSICO VARIÁVEL, na Lei Municipal nº 4.514, de 29 de novembro de 2013, o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 10 JUN 2014

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Presidente

Dr. José Carlos Mantovani
Relator

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 89/2014*, de autoria da Prefeitura Municipal, que visa *autorizar inclusão de nova ação 2503 – FMASSCFV – PISO BÁSICO VARIÁVEL, na Lei Municipal nº 4.514, de 29 de novembro de 2013, o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões, 10 JUN 2014

Alcimar Siqueira Montalvão
~~Presidente~~

Jeferson Ricardo do Couto
~~Relator~~

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
~~Membro~~

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 89/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que visa *autorizar inclusão de nova ação 2503 – FMASSCFV – PISO BÁSICO VARIÁVEL, na Lei Municipal n° 4.514, de 29 de novembro de 2013, o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 10 JUN 2014

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"

Presidente

Alcimar Siqueira Montalvão

Relator

SEM ASSINATURA

Lorival Cesar Oliveira Moraes - "Nickson"

Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



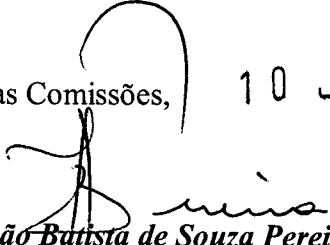
PARECER Nº

COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 89/2014*, de autoria da Prefeitura Municipal, que visa *autorizar inclusão de nova ação 2503 – FMASSCFV – PISO BÁSICO VARIÁVEL*, na *Lei Municipal nº 4.514*, de 29 de novembro de 2013, o *Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017*, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Sala das Comissões,

10 JUN 2014


João Batista de Souza Pereira
Presidente


Alcimar Siqueira Montalvão
Relator


Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



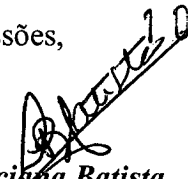
PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

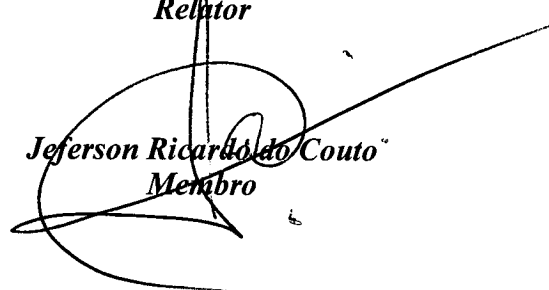
Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 89/2014*, de autoria da Prefeitura Municipal, que visa *autorizar inclusão de nova ação 2503 – FMASSCFV – PISO BÁSICO VARIÁVEL*, na *Lei Municipal n° 4.514, de 29 de novembro de 2013, o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017*, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Sala das Comissões,

10 JUN 2014


Luciana Batista
Presidente


João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Relator


Jeferson Ricardo do Couto
Membro

Cmp/asd/ba.



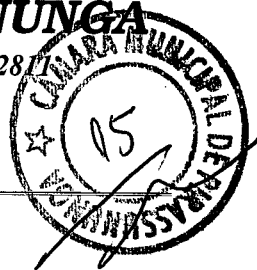
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2817

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



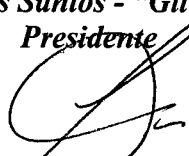
PARECER Nº

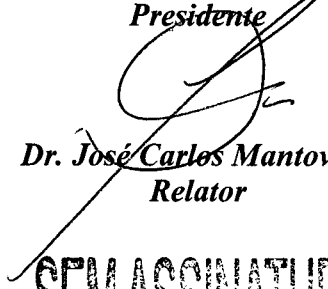
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 89/2014*, de autoria da Prefeitura Municipal, que visa *autorizar inclusão de nova ação 2503 – FMASSCFV – PISO BÁSICO VARIÁVEL, na Lei Municipal nº 4.514, de 29 de novembro de 2013, o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017*, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Sala das Comissões, 10 JUN 2014


João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Presidente


Dr. José Carlos Mantovani
Relator


Lorival César Oliveira Moraes - "Nickson"
Membro

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 4.619, DE 20 DE JUNHO DE 2014 –

“Autoriza inclusão de nova ação na Lei nº 4.514, de 29 de novembro de 2013, o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada a inclusão de nova ação nº 2503 – FMASSCFV – PISO BÁSICO VARIÁVEL, na Lei Municipal nº 4.514, de 29 de novembro de 2013, o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo anterior ficarão legalmente caracterizados de acordo com o artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

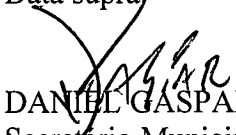
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de junho de 2014.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

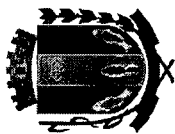
Publicada na Portaria.

Data supra


DANIEL GÁSPAR.

Secretário Municipal de Administração.

dmc/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO A LEI Nº 4.619, DE 20 DE JUNHO DE 2014
Altera o Plano Plurianual 2014 a 2017 – Anexo V

Valores expressos em R\$ milhares médios/2014

ACRÉSCIMO									
Programa: 4002 – ASSISTÊNCIA A POPULAÇÃO CARENTE									
Objetivo: Convênio objetivando atender o Repasse do Programa FMASSCFV – Piso Básico Variável									
Órgão Responsável Principal: 13.02.00		Fundo Municipal de Assistência Social							
Indicador		Índice mais recente		Índice Final PPA					
Ação	Função	Subfunção	Órgão Executor	Produto/Unidade de Medida	Meta física 2014	Meta física 2014-2017	Valor 2014	Valor - PPA 2014-2017	
2503 – FMASSCFV - Piso Básico Variável	8	244	Fundo Mun de Assistência Social		1	1	133	133	
Total dos Acréscimos							133	133	
RECURSOS ATRAVÉS DO PROGRAMA FMASSCFV-PISO BÁSICO VARIÁVEL									
Discriminação									
				Estimativas			Total		
							2014	2015	2016
Recursos através do Programa FMASSCFV – PISO BÁSICO VARIÁVEL							133	0	0
Justificativa das Modificações:							133	0	0
Acréscimos dos valores para atender despesas com o Programa FMASSCFV – PISO BÁSICO VARIÁVEL							133	0	133



da edificação.

§ 3º As eventuais diferenças de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, em razão da falta de recolhimento ou recolhimento a menor do tributo relativo à área declarada ou em razão de diferença de área apurada posteriormente, serão cobradas, de acordo com a legislação em vigor.

§ 4º Para fins de regularização de edificação de que trata esta Lei Complementar, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN já recolhido, ainda que em processo anterior de regularização, relativo ao mesmo pedido, será considerado para a quitação ou a título de compensação, desde que seja apresentado o respectivo comprovante de quitação.

§ 5º Aplica-se, no que couber, o disposto no *caput* deste artigo aos créditos tributários já constituídos por meio de Auto de Infração e Intimação, desde que exclusivamente referentes às edificações, excetuando-se as irregularidades relativas ao uso e conservação dos imóveis.

§ 6º Relativamente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, de que trata o *caput* deste artigo, não serão restituídos valores pagos anteriormente.

CAPÍTULO IV DOS PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO EM ANDAMENTO

Art. 9º Os processos de regularização de edificação em andamento na Prefeitura após a promulgação da presente Lei Complementar poderão ser analisados segundo as disposições desta Lei Complementar, desde que o interessado manifeste expressamente, por escrito, a sua vontade nesse sentido.

Parágrafo único. Caso seja apurada diferença de área em relação à declarada no processo anterior, deverão ser recolhidos os valores correspondentes à área acrescida conforme Código Tributário Vigente.

CAPÍTULO V DAS MULTAS

Art. 10. Enquanto os processos estiverem em andamento, as edificações em regularização não serão passíveis de sanção em decorrência de infrações regularizáveis nos termos ora fixados por falta de Certidão de Regularização ou "Habite-se".

Parágrafo único. Ficam excluídas das disposições deste artigo as seguintes situações constatadas pela fiscalização:

- I - edificações que não atendam às condições mínimas de estabilidade e salubridade;
- II - exercício de atividade que não atenda aos níveis de ruídos permitidos, à poluição ambiental e aos horários de funcionamento, conforme a legislação pertinente;
- III - exercício de atividade, qualquer que seja, que esteja causando transtorno ou incômodo aos vizinhos e à população em geral;
- IV - uso não-conforme na zona de uso.

CAPÍTULO VI DO RITO PROCESSUAL

Art. 11. O prazo para protocolização do pedido de Regularização da Edificação, acompanhado dos documentos exigidos e recolhimento dos valores correspondentes, será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei Complementar, prorrogáveis por até 30 (trinta) dias, a critério do Executivo.

Art. 12. Somente serão admitidas correções em plantas e complementação de informações consideradas imprescindíveis para a análise técnica do projeto pelo setor competente, admitindo-se retificações conforme artigo 28, inciso VIII e parágrafo 2º da Lei Complementar nº 72/2008.

§ 1º O prazo para atendimento do comunicado será de 30 (trinta) dias, a contar da ciência do mesmo.

§ 2º O não cumprimento do prazo estabelecido acarretará em penalidades previstas em Lei Complementar.

Art. 13. Atendidas as disposições desta Lei Complementar será emitida a Certidão de Regularização e o "Habite-se", vistados os 4 (quatro) jogos de plantas e memoriais.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A regularização da edificação não exime o responsável do atendimento às normas legais relativas aos níveis de ruído permitidos, à poluição ambiental e à obediência aos horários de funcionamento, conforme a legislação pertinente.

Art. 15. A Prefeitura Municipal de Pirassununga, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, responsáveis pela análise dos processos de regularização, bem como do setor de fiscalização, poderá, a qualquer tempo, mesmo depois de efetuada a regularização, verificar a veracidade das informações e as condições de

estabilidade, higiene, salubridade, permeabilidade, acessibilidade, segurança de uso das edificações e respeito ao direito de vizinhança.

Parágrafo único. Constatada, a qualquer tempo, divergência nas informações ou discrepâncias nos valores recolhidos, o interessado será notificado a saná-las ou a prestar esclarecimentos no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de ser tornada nula a regularização da edificação e aplicadas às sanções legais cabíveis.

Art. 16. A regularização de que cuida a Lei Complementar, não implica reconhecimento, pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, da propriedade, das dimensões e da regularidade do lote e nem exime os proprietários de glebas parceladas ou os respectivos responsáveis das obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação da Legislação de Parcelamento do Solo.

Art. 17. As Secretarias Municipais envolvidas na aplicação desta Lei Complementar, no exercício de suas atribuições e com a necessária observância aos prazos previstos nesta Lei Complementar, definirão os procedimentos administrativos a serem adotados para seu pleno cumprimento, mediante portaria a ser editada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta.

Art. 18. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 26 de junho de 2014.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

LEIS ORDINÁRIAS

LEI Nº 4.615, DE 5 DE JUNHO DE 2014

"Autoriza inclusão de nova ação na Lei nº 4.514, de 29 de novembro de 2013, o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEQUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada a inclusão de nova ação nº 2501 – Cirurgias Eletivas, na Lei Municipal nº 4.514, de 29 de novembro de 2013, o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo anterior ficarão legalmente caracterizados de acordo com o artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de junho de 2014.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.616, DE 5 DE JUNHO DE 2014

"Autoriza inclusão de nova ação na Lei nº 4.447, de 25 de junho de 2013, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014"

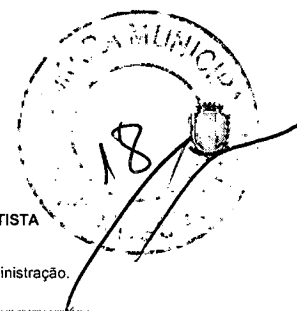
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEQUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada a inclusão de nova ação nº 2501 – Cirurgias Eletivas, na Lei nº 4.447, de 25 de junho de 2013, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo anterior ficarão legalmente caracterizados de acordo com o artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de junho de 2014.



CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal
Daniel Gaspar
Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.617, DE 5 DE JUNHO DE 2014

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, destinado a atender inclusão de nova ação no orçamento vigente"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEQUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 147.520,79 (cento e quarenta e sete mil, quinhentos e vinte reais e setenta e nove centavos), destinado a atender inclusão de nova ação nº 2501 – Cirurgias Eletivas, consignando na seguinte classificação orçamentária:

I - Fundo Municipal de Saúde

120100 1030110012501 339039 – Cirurgias Eletivas – fonte

95 – 3000057.....R\$ 147.520,79

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, será coberto através de superávit financeiro apurado no Balanço do Exercício anterior, referente à Conta Vinculada ao Convênio do Ministério da Saúde, ficando legalmente caracterizado pelo

Artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de junho de 2014.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.618, DE 12 DE JUNHO DE 2014

"Dispõe sobre aumento de vagas de emprego, conforme específica, no quadro de servidores da municipalidade"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEQUINTE LEI:

Art. 1º Fica aumentado de 45 (quarenta e cinco) para 48 (quarenta e oito) o número do emprego de provimento de confiança de Professor Coordenador, criado pela Lei Municipal nº 3.719, de 16 de abril de 2008, alterada pela Lei nº 3.799, 18 de fevereiro de 2009.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de junho de 2014.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.619, DE 20 DE JUNHO DE 2014

"Autoriza inclusão de nova ação na Lei nº 4.514, de 29 de novembro de 2013, o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEQUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada a inclusão de nova ação nº 2503 – FMASCCFV – PISO BÁSICO VARIÁVEL, na Lei Municipal nº

4.514, de 29 de novembro de 2013, o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, conforme consta do anexo a esta Lei. Art. 2º Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo anterior ficarão legalmente caracterizados de acordo com o artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 20 de junho de 2014.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.620, DE 20 DE JUNHO DE 2014

"Autoriza inclusão de nova ação na Lei nº 4.447, de 25 de junho de 2013, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEQUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada a inclusão de nova ação nº 2503 – FMASCCFV – PISO BÁSICO VARIÁVEL, na Lei nº 4.447, de 25 de junho de 2013, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo anterior ficarão legalmente caracterizados de acordo com o artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de junho de 2014.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.621, DE 20 DE JUNHO DE 2014

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, destinado a atender inclusão de nova ação no orçamento vigente".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEQUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais), destinado a atender inclusão de nova ação nº 2503 – FMASCCFV – PISO BÁSICO VARIÁVEL, consignando nas seguintes classificações orçamentárias:

I - Fundo Municipal de Assistência Social

130200 082440022503 339030 – F 05 – 5000032 – Material de Consumo.....R\$ 100.000,00

130200 082440022503 339039 – F 05 – 5000032 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 33.000,00

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo anterior ficará legalmente caracterizado pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, artigo 43, § 1º, e se dará através do recebimento do repasse do programa FMASCCFV – PISO Básico Variável.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de junho de 2014.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.622, DE 20 DE JUNHO DE 2014

"Denomina de "DRA. FLÁVIA REGINA VALSECCHI DALMONTE", o prédio público que especifica".....

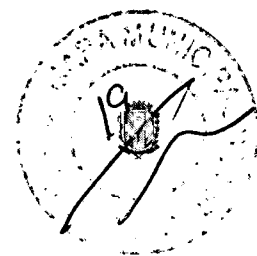
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEQUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominado de "DRA. FLÁVIA REGINA VALSECCHI DALMONTE", o prédio público situado à Rua Germano Dix, nº 3086, onde funcionará o SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de junho de 2014.

CRISTINA APARECIDA BATISTA



Prefeita Municipal
Daniel Gaspar
Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.623, DE 20 DE JUNHO DE 2014

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEQUINTE LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.
Parágrafo único. Além das normas a que se refere o caput, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2015 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta lei, as quais têm precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III DAS METAS FISCAIS

Art. 3º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2015 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 – Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO IV DOS RISCOS FISCAIS

Art. 4º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO V DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 5º A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 1% (um por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de crédito.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA



[Voltar](#)

Nome



Crescente



Ordenar



[Página Principal](#)

Name

Last modified Size

	2014-06-27 - Diário Eletrônico nº 02 - 16-27 de junho de 2014.pdf	15-Jul-2014 16:29	1.0M
	2014-06-13 - Diário Eletrônico nº 01 - 2-13 de junho de 2014.pdf	14-Jul-2014 08:31	776K



PREFEITURA MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA